

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 379/2009

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia do Feirante** no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Em sua justificativa faz uma evolução histórica das feiras-livres no Brasil. No nosso município a feira de muares, um evento do tropeirismo, foi a precursora das feiras hoje existentes, contando a nossa cidade com 26 feiras-livres semanais e aproximadamente 240 feirantes. Dedicar-se, portanto, o dia 25 de agosto a este importante profissional.

Concernente a valorização do trabalho humano estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis* :

#### CAPÍTULO IV

#### DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, **bem como para valorizar o trabalho humano.** (g. n.)

Acerca das manifestações culturais (abrangendo a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e **incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*** (g. n.)

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

*Art. 150. O município, no exercício de sua competência :*

*I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de **apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*** (g. n.)

*II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns ...*

A proposição em exame encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, na medida que visa valorizar a atuação Profissional do Feirante, o qual ainda revela-se como manifestação cultural de nosso município.

No aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 04 de setembro de 2009.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica